



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PAULO TITO TRAVA DUTRA)		UF RS
ASSUNTO Convalidação de estudos.		
RELATOR: SR. CONS. Fabio Prado		
PARECER N° 667/94	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 29/6/94
		Processo N° 23001.000236/94-21
I - RELATÓRIO		
<p style="text-align: center;">O Sr. Paulo Tito Trava Dutra ingressou em 1981</p> <p>no curso de Zootecnia da Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, após obter classificação em concurso vestibular.</p> <p style="text-align: center;">Concluiu o curso no ano de 1985, tendo colado grau em dezembro desse ano.</p> <p style="text-align: center;">Em abril de 1989 a Direção da Faculdade de Zootecnia da referida Universidade recebeu, da Unidade de Controle Escolar da Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul, o Ato de Invalidez de Estudos. Nesse Ato era declarada a ineficácia do documento comprobatório da conclusão dos estudos de 2º grau do Sr. Paulo Tito.</p>		
MOD 5 - C F E		

Parecer 667/94

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

A providência adotada pela Secretaria da Educação decorreu do fato de o Sr. Paulo Tito ter falsificado o documento comprobatório da conclusão do 2º grau. Processado criminalmente, foi declarada extinta sua punibilidade face à menoridade do Agente, à época do delito (certidão de p. 26, da Escrivã da 1ª Vara Judicial).

Em consequência, a Universidade tomou as seguintes providências:

- a) solicitou a devolução do diploma;
- b) o cancelamento do seu registro;
- c) o cancelamento de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Em 1991, portanto seis anos após sua diplomação no curso de Zootecnia, o Sr. Paulo Tito concluiu o curso supletivo de 2º grau, e obteve o certificado respectivo, agora idôneo (P.21).

Em 1993 apresenta requerimento pleiteando a convalidação de seus estudos (p. 15/17). Nesse requerimento declara que "a irregularidade praticada pelo requerente só pode ser atribuída, é evidente, à sua pouca idade à época dos fatos e à ânsia de aproveitar o fato de ter sido aprovado em processo de seleção difícil, como é o vestibular".

**II - PARECER DO RELATOR**

Este Conselho Federal de Educação tem adotado decisões nem sempre uniformes a respeito das exigências a serem cumpridas em casos correlatos. Cabe registrar, todavia, que a jurisprudência predominante deste Colegiado orienta-se no sentido de exigir a prestação de novo concurso vestibular, com classificação, e ainda o subsequente reconhecimento, pela Instituição, dos estudos realizados anteriormente.

Em processos semelhantes dissemos que a legislação brasileira de há muito exige a apresentação de prova de conclusão de curso secundário para ingresso em curso superior.

A redação original da Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961, dispunha, no seu artigo 69:

"nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído ciclo colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação."

O artigo 17 da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968, determina:

"Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de curso:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular."

Por ocasião da matrícula vigia o Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971, cujo § 1º do artigo 4º determinava:

"A prova de escolarização de grau médio, a juízo da instituição responsável, poderá ser apresentada até a data fixada para matrícula, considerando-se nula para todos os efeitos a classificação do candidato quando assim não ocorrer."

Reprovável foi o comportamento do estudante, ao se matricular no curso superior sabendo não ter condições legais para fazê-lo. Não se pode, pois, afirmar que ele não agiu de má-fé. Ainda que houvesse, de sua parte, ignorância das exigências legais, - fato que não consideramos admissível, - essa ignorância, como é curial, jamais poderia operar a seu favor. Não é cabível que um estudante desconheça a necessidade de cumprir esse requisito básico e tradicional da legislação do ensino.

O Eminentíssimo Conselheiro Genaro de Oliveira, em lúcido despacho lançado no proc. 23020.00264 1/92-49, declarou:

"Está superada a "jurisprudência do CFE" fundada a boa-fé ou má-fé de quem quer que seja. Em julgamentos de espécie, reunam-se, considerem-se fatos, não subjetivismos bondosos."

Este Conselho já decidiu, no Parecer 892/68:

"Dúvida não resta de que as escolas que admitem ao vestibular e à matrícula candidatos ainda não habilitados devem ser advertidas da irregularidade que cometem, tomando-se providências que evitem, de futuro, novos casos" (Doc.96/126).

E no Parecer 2258/74:

"Atualmente, a matrícula em estabelecimento de nível superior só se permite aos que completaram os dois primeiros graus de ensino, ou, nos termos da Lei nº 5.540/68, aos que concluíram o ciclo colegial ou equivalente (art. 17, letra "a")." (Doc. 165/518).

Os Pareceres 802/84 (Doc.288/192), 39/85 (Doc.289/130) e 203/85 (Doc.292/46) adotaram a mesma linha. Todos foram aprovados por unanimidade de votos por este Conselho. E mais recentemente, exprimindo a jurisprudência maciçamente dominante do CFE, encontramos o parecer 637/92 (Proc.23.001.000290/92-13).

Foi a orientação que, em casos análogos, adotamos nos Pareceres 179/93 (interessada: Léa Borba), 304/93 (interessada: Dulce Maria Macedo da Silveira), 520/93 (interessada: Iara Cardoso de Carvalho), 663/93 (interessado: Danilo Davi), e 664/93 (interessado: Milson Heleno Ribeiro), e 38/94 (Waldir Comenale), aprovados por este Conselho, todos por votação unânime nas sessões de 10/3/93 (Lea), 5/5/93 (Dulce), 19/9/93 (Iara), 9/11/93 (Danilo e Milson), e 2/2/94 (Waldir). Os dois primeiros pareceres já foram publicados na Documenta (respectivamente 387/3 e 389/256). São portanto seis casos aprovados por unanimidade nestes últimos 14 meses, fato que constitui, a nosso ver, uma nítida inclinação deste Conselho a favor de nosso posicionamento.

Cabe uma observação complementar: o requerente, para ilustrar seu pedido, afirma que durante oito anos desempenha "com alta capacidade de trabalho" atividades profissionais em Estabelecimento Rural localizado no Município de São Gabriel. Junta, como comprovante, declaração da Sra. Henriqueta Marsiaj, que se intitula proprietária desse Estabelecimento Rural (p.27). Porém quem firma tal documento, por essa Senhora, é Wilson Trava Dutra, pai do requerente (qualificação a pp 21 e 23). Tal fato, além de tornar o documento suspeito, causa-nos profunda estranheza, principalmente pela circunstância do requerente já ter

utilizado expediente altamente reprovável para comprovar a conclusão de seu curso de 29 grau.

### III - VOTO DO RELATOR

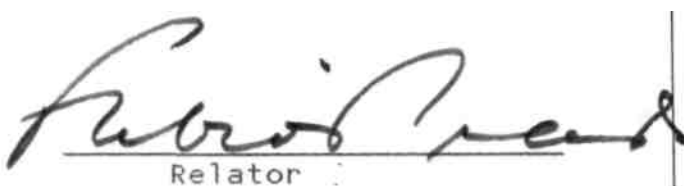
Como solução, impõe-se ao interessado a obrigação de se submeter a novo concurso vestibular. Se aprovado e classificado, deverá se matricular na 1ª série do curso, pleitear o reconhecimento das aprovações obtidas e cumprir eventuais novas disciplinas do currículo. Satisfeitos tais requisitos, poderá ser expedido e registrado o competente diploma.


### IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto do Relator,

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de 1994.

  
Presidente

  
Relator

  
P. Acunio dos Reis

#### IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 29 de junho de 1994.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE  
 FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE A SESSÃO PLENÁRIA  
 DO DIA 29/6/1994, REALIZADA ÀS 17:00 HORAS.  
 REUNIDO ORDINÁRIA DE \_\_\_\_\_ julho \_\_\_\_\_ .. / 1994.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CÁSSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPCÃO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FÁBIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCÃO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA DE FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES DE MIRANDA VIEIRA	
17. LÊDA MARIA C. NAPOLEÃO DO RÊGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, 29 DE junho DE 1994.

  
 ENCARRREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DO CFE

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)